



Licença de Operação

Licença Nº004/2024

Processo 9086/2024

O Município de Doutor Ricardo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº01.613.360/0001-21, com sede na Rodovia RS 332 KM 21 nº 3699, neste município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Álvaro José Giacobbo, no uso das atribuições, e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Nº 237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) Nº 372/2019, Lei Municipal Nº 1630/2014, Lei nº 2062/2022 Institui o Código Municipal de Meio Ambiente, com base no Parecer Técnico Nº 10/2024, BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.340.401/0001-44, conforme termo de credenciamento nº 07/2019 (Chamamento Público Nº 002/2018), entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT) empresa, que, expede a presente **LICENÇA OPERAÇÃO**, autoriza a:

NOME DO EMPREENDEDOR: MARCIA BALLESTRO GIROTTO
CPF: 682.006.920-00

NOME DO EMPREENDIMENTO: **BALLESTRO & CIA LTDA**

CNPJ: 92.617.547/001-59

ENDEREÇO: Rua Raimundo Lisot Sobrinho, número 545, Linha bonita. Doutor Ricardo/RS

ATIVIDADE: Serraria e Desdobramento sem Tratamento de Madeira
CODRAM: 1510,20

PORTE: Grande POTENCIAL POLUIDOR: Médio

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. -29.626227° e Long. -51.584756°



CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 Esta licença autoriza o exercício da atividade de Serraria e Desdobramento sem Tratamento de Madeira. Codram 1510,20;

1.2 A capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de:

Descrição do Produto	Unidade de medida	Quantidade
Madeira serrada, aplainada ou polida	m ³	250
Cavaco	m ³	50

1.3 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 04 serras fita horizontal – MILL; 01 serra fita vertical – MILL; 01 serra circular; 01 destopadeira – MAQUIMÓVEL; 01 exaustor; 01 refilador – MILL; 01 picador de cavacos – MILL; 01 compressor; 04 motosserras; 01 afiador de serra – MILL; 01 caminhão; 01 trator; 01 empilhadeira; 01 guincho.

1.4 Esta licença contempla a operação das seguintes etapas de serviço: Entrada da matéria-prima (torras de madeira); Desdobramento e Refilamento (madeira serrada – tabuas, prancha, sarrafos, vigas, ripas); Beneficiamento (forro, assoalho); Expedição.

1.5 O piso industrial deverá permanecer impermeabilizado;

1.6 O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

1.7 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

1.8 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE-DMMA;

1.9 O responsável pelas informações técnicas do projeto e pela orientação com relação ao armazenamento, transporte e disposição dos resíduos sólidos é o Engenheiro Agrônomo Daniel Schmitz, CREA-RS 062491 Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART N° 13025506.



2. Quanto à Preservação, Conservação Ambiental e Manejo da Vegetação:

2.1 Esta licença não autoriza quaisquer supressões de vegetação, sendo elas nativas ou exóticas; caso exista a necessidade de supressão de vegetação, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355 de 01/04/98 e suas alterações;

2.2 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67);

2.3 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidos na lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

3. Quanto aos Efluentes líquidos:

3.1 Não existe geração de efluentes líquidos Industriais oriundos da atividade exercida pela empresa;

3.2 O Efluente Sanitário deverá ser enviado para fossa, filtro e sumidouro.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 A empresa deve segregar, identificar, classificar e acondicionar em local específico os resíduos sólidos gerados na área do empreendimento observando as normas: NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

4.2 Todos os resíduos sólidos oriundos da atividade deverão ser armazenados em local coberto com piso impermeabilizado;

4.3 A empresa deve verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais encaminha seus resíduos, atentando seu cumprimento; pois conforme determina o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independente da contratação de terceiros. Todo resíduo destinado deve ser documentado com suas respectivas quantidades;

4.4 A empresa deverá preencher a “Planilha de Geração de Resíduos Sólidos” para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la impressa à DMMA devidamente assinada pelo técnico ou responsável legal da empresa, com



periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de validade desta licença;

4.5 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009, e observado o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01 de abril de 1998, que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos";

4.6 A empresa deverá manter a disposição da fiscalização da DMMA, comprovante de destinação de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovantes de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

4.7 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98;

4.8 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas integras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para que posteriormente sejam realizadas suas descontaminações.

5. Quanto às emissões atmosféricas:

5.1 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de possíveis emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, com manutenções periódicas, para garantir sua eficiência de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população;

5.2 A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área do empreendimento;



5.3 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR ABNT 10.151 e conforme determina a Resolução CONAMA nº01 de 08/03/1990.

6. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergências:

6.1 A empresa deverá manter atualizado, o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor;

6.2 Todas as áreas de armazenamento de produtos químicos (óleos, solventes e demais produtos utilizados) deverão ser impermeabilizados e protegidos por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos.

7. Documentos a apresentar para a renovação desta licença:(Licença de Operação)

A solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta, conforme Art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/97, apresentando a seguinte documentação:

1. Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
2. Formulário de Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido e atualizado;
3. Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas do licenciamento ambiental e pela orientação quanto ao sistema de manejo, transporte, armazenagem e destinação final dos efluentes líquidos e resíduos, com o prazo compatível ao de duração da nova licença;
4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA



5. Declaração de que o empreendimento se encontra sem alterações acompanhado de Relatório fotográfico atualizado;
6. Cópia do alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios atualizado, expedido pelo Corpo de Bombeiros;
7. Cadastro Florestal em vigor;
8. Certificado de Regularidade CTF/APP;
9. Cópia desta licença;
10. Comprovação de pagamento da taxa referente aos serviços de Licenciamento Ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, com **validade máxima de 03 (três) anos**, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Doutor Ricardo/RS, 14 de março de 2024.

ALVARO JOSE GIACOBBO

28.12 Prefeito Municipal

1993

DOUTOR RICARDO

Terra do Filó

PAULO CESAR OGLIARI

Secretário da Agricultura e Meio Ambiente